

JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO BAIRRO



**Nota Justificativa Fundamentada com
Ponderação dos Custos e Benefícios do
REGULAMENTO PARA A CEDÊNCIA DE MATERIAIS DESTINADOS AO APOIO
À CONSTRUÇÃO DE NOVOS PASSEIOS**

2026

ÍNDICE

NOTA JUSTIFICATIVA	2
<i>PONDERAÇÃO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS.....</i>	<i>5</i>
1. Enquadramento da ponderação.....	5
2. Custos diretos estimáveis	5
<i>a) Fórmulas de cálculo</i>	<i>5</i>
3. Quadro de custos diretos por candidatura.....	6
4. Exemplo de cálculo por candidatura no limite máximo de referência	6
5. Fórmula de projeção do impacto orçamental global.....	7
6. Benefícios públicos e administrativos esperados.....	8
<i>a) Segurança pedonal</i>	<i>8</i>
<i>b) Acessibilidade.....</i>	<i>8</i>
<i>c) Continuidade da rede pedonal.....</i>	<i>8</i>
<i>d) Valorização urbanística.....</i>	<i>8</i>
<i>e) Eficiência da despesa pública.....</i>	<i>8</i>
<i>f) Corresponsabilização dos particulares</i>	<i>9</i>
<i>g) Transparência, igualdade e controlo.....</i>	<i>9</i>
7. Juízo conclusivo de ponderação	9

Nota Justificativa

A presente proposta de **Regulamento para a Cedência de Materiais Destinados ao Apoio à Construção de Novos Passeios** é elaborada no exercício do poder regulamentar das autarquias locais e no quadro das atribuições e competências legalmente cometidas à freguesia na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da qualificação, conservação e melhoria do espaço público de proximidade.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, os regulamentos são aprovados com base em projeto acompanhado de nota justificativa fundamentada, a qual deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Neste contexto, a presente nota visa explicitar os fundamentos de interesse público subjacentes à iniciativa regulamentar, bem como demonstrar a respetiva adequação, necessidade, proporcionalidade e sustentabilidade financeira.

A iniciativa regulamentar tem por objeto instituir um regime geral, abstrato e objetivo de apoio em espécie, traduzido na cedência de materiais destinados à construção de novos passeios na área territorial da Freguesia de Oliveira do Bairro. A medida visa promover a continuidade da rede pedonal, reforçar as condições de segurança e conforto da circulação, eliminar descontinuidades e barreiras arquitetónicas, melhorar a acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada e contribuir para a valorização urbanística e funcional do espaço público local.

A medida mostra-se materialmente justificada por razões de inequívoco interesse público local, uma vez que os passeios constituem infraestruturas essenciais à mobilidade quotidiana, à proteção dos peões, ao acesso seguro a equipamentos públicos e coletivos e à integração funcional dos arruamentos. A inexistência de passeios compromete a circulação pedonal em condições de segurança, agrava situações de risco, prejudica a acessibilidade e afeta negativamente a imagem e a qualidade do espaço público.

O modelo de apoio previsto no regulamento assenta numa solução equilibrada de cooperação entre a autarquia e os particulares, na medida em que a Freguesia assegura apenas a componente material do apoio, permanecendo a cargo dos beneficiários, nos termos regulamentares, a mão de obra, a execução da intervenção, a direção técnica quando exigível, a sinalização temporária, a remoção de resíduos, a reparação de danos

e os demais encargos inerentes à obra. Tal solução permite orientar os recursos públicos para a componente estritamente necessária à prossecução do interesse coletivo, evitando a assunção integral dos custos de execução por parte da autarquia.

Acresce que a presente proposta visa ainda introduzir uma referência expressa à importância da conservação das condições de limpeza dos passeios fronteiros às habitações, mediante formulação estritamente recomendatória, de natureza cívica e não sancionatória. Pretende-se, desse modo, valorizar o investimento público e privado associado à construção de novos passeios, promovendo a sua boa conservação, a salubridade do espaço envolvente, a higiene urbana e a segurança da circulação pedonal.

A opção adotada procura compatibilizar esse objetivo de valorização e sensibilização comunitária com o necessário respeito pelo quadro legal de competências da freguesia. Com efeito, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no respetivo Anexo I, reconhece atribuições das freguesias no domínio do ambiente e salubridade, bem como competências materiais relativas à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais, prevendo ainda, em certos termos, competências delegadas no domínio da limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros. Neste contexto, a redação proposta afirma apenas um dever de colaboração cívica, voluntária e não coerciva, sem transferência para os fregueses de um dever jurídico de manutenção e limpeza que extravase o quadro legal aplicável.

Por essa razão, a solução normativa recorre a expressões de natureza promocional e recomendatória, como “promove”, “incentivando” e “recomenda-se”, evitando deliberadamente fórmulas imperativas suscetíveis de sugerir a criação de um dever vinculativo. Do mesmo modo, não são estabelecidos mecanismos específicos de fiscalização, remissões para disposições relativas a incumprimento, revogação ou restituição, nem quaisquer consequências desfavoráveis em caso de não adoção da conduta recomendada.

A inserção de um parágrafo na parte final do Preâmbulo justifica-se por permitir densificar o espírito do regulamento e os objetivos de interesse público local subjacentes à medida, designadamente a valorização da imagem urbana, da higiene, da salubridade e da segurança pedonal. Já a existência do n.º 6 do artigo 12.º justifica-se por ser esse o preceito que disciplina a execução da intervenção e a esfera de atuação do beneficiário, constituindo, por isso, o local sistematicamente mais adequado para acolher uma recomendação de conduta posterior à conclusão da obra, sem quebra da coerência interna do diploma.

Em síntese, a solução regulamentar proposta revela-se adequada, porquanto não substitui nem interfere com o controlo urbanístico municipal, antes se limitando a estabelecer um regime de apoio material acessório, dependente da verificação da conformidade legal e técnica das intervenções, da observância das normas urbanísticas aplicáveis e do respeito pelas regras de acessibilidade e demais exigências legais em vigor.

Adicionalmente, a presente proposta limita-se a reforçar, em termos de boa administração, sensibilização comunitária e corresponsabilização cívica, uma mensagem de valorização da limpeza, salubridade, conservação e dignificação do espaço público sem se alterar a natureza nem o objeto principal do regulamento, nem ampliando o elenco sancionatório, nem modificando o regime de competências da Junta de Freguesia e não implicando, por si só, agravamento autónomo dos custos diretos aqui ponderados.

PONDERAÇÃO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS

1. Enquadramento da ponderação

Para efeitos de fundamentação do regulamento, procede-se à identificação dos encargos diretos estimáveis para a Freguesia e dos benefícios públicos previsivelmente associados à adoção do regime de cedência de materiais destinados ao apoio à construção, beneficiação e regularização de passeios.

A análise assenta, por um lado, na quantificação objetiva dos custos unitários dos materiais a ceder e, por outro, na apreciação dos benefícios públicos, urbanísticos, funcionais e sociais decorrentes da aplicação do regulamento.

2. Custos diretos estimáveis

Atendendo aos valores unitários comunicados¹ para os materiais abrangidos pelo apoio, consideram-se os seguintes custos base:

- **Pavê (20x10x6): 7,34 € por metro quadrado, acrescido de IVA**
- **Lancil L15: 7,08 € por metro linear, acrescido de IVA**

Nos termos do regulamento, e salvo decisão fundamentada em sentido diverso nos casos excecionais legalmente admissíveis, o apoio tem como limite de referência por candidatura:

- **32 m² de pavimento**
- **20 metros lineares de lancil**

a) Fórmulas de cálculo

Para efeitos de apuramento do custo do apoio, aplicam-se as seguintes fórmulas:

i. Custo do pavê

$$Cp = Ap \times 7,34 \text{ €}$$

em que:

- **Cp** = custo do pavê
- **Ap** = área de pavê aprovada, em metros quadrados

ii. Custo do lancil

¹ Valores no mercado local em Maio/2026

$$CI = LI \times 7,08 \text{ €}$$

em que:

- **CI** = custo do lancil
- **LI** = extensão de lancil aprovada, em metros lineares

iii. Custo total do apoio material

$$Ct = (Ap \times 7,34 \text{ €}) + (LI \times 7,08 \text{ €})$$

em que:

- **Ct** = custo total do apoio material
- **Ap** = área de pavê aprovada
- **LI** = extensão de lancil aprovada

Ao valor apurado acresce o **IVA à taxa legal em vigor**.

3. Quadro de custos diretos por candidatura

Componente do apoio	Unidade	Valor unitário s/ IVA	Fórmula de cálculo	Limite de referência	Custo máximo estimado s/ IVA
Pavê 20x10x6	m²	7,34 €	$Cp = Ap \times 7,34 \text{ €}$	32 m²	234,88 €
Lancil L15	metro linear (ml)	7,08 €	$CI = LI \times 7,08 \text{ €}$	20 ml	141,60 €
Total do apoio material	—	—	$Ct = (Ap \times 7,34 \text{ €}) + (LI \times 7,08 \text{ €})$	32 m² + 20 ml	376,48 €

Os valores acima referidos respeitam exclusivamente à componente material do apoio, não abrangendo mão de obra, transporte, equipamentos, sinalização temporária, remoção de entulhos, taxas administrativas ou outros encargos acessórios, os quais permanecem, em regra, na esfera jurídica do beneficiário.

4. Exemplo de cálculo por candidatura no limite máximo de referência

Aplicando as fórmulas acima indicadas aos quantitativos máximos de referência previstos no regulamento, obtém-se o seguinte resultado:

- **Pavê:** $32 \text{ m}^2 \times 7,34 \text{ €} = 234,88 \text{ €}$
- **Lancil:** $20 \text{ ml} \times 7,8 \text{ €} = 141,60 \text{ €}$
- **Custo total estimado por candidatura:** **376,48 € + IVA**

Este montante corresponde ao encargo máximo direto estimável por candidatura, sem prejuízo da possibilidade de o apoio efetivamente concedido incidir sobre quantitativos inferiores, caso em que o custo será apurado em função da área e da extensão efetivamente aprovadas.

5. Fórmula de projeção do impacto orçamental global

Para efeitos de previsão orçamental anual, o impacto agregado da medida pode ser estimado pela seguinte fórmula:

$$Ca = N \times [(Ap \times 7,34 \text{ €}) + (Li \times 7,08 \text{ €})] + IVA$$

em que:

- **Ca** = custo anual estimado
- **N** = número de candidaturas deferidas
- **Ap** = área média aprovada de pavê por candidatura
- **Li** = extensão média aprovada de lancil por candidatura

Caso se pretenda trabalhar com o cenário máximo teórico por candidatura, a fórmula simplificada será a seguinte:

$$Ca \text{ máximo} = N \times 376,48 \text{ €} + IVA$$

Tal metodologia permite à Freguesia estimar, com objetividade e previsibilidade, o impacto financeiro potencial da medida em cada exercício orçamental, adequando a execução do regulamento à dotação disponível. A título ilustrativo:

Nº de candidaturas/ano	Custo total s/ IVA
10	3.764,80 €
20	7.529,60 €
30	11.294,40 €
50	18.824,00 €

6. Benefícios públicos e administrativos esperados

A adoção do regulamento permite antecipar benefícios públicos relevantes, designadamente:

a) Segurança pedonal

A medida contribui para a redução de situações de risco para peões, mediante a construção de novos passeios em condições adequadas de utilização, reduzindo descontinuidades, desníveis e obstáculos que afetam a circulação.

b) Acessibilidade

A medida favorece a eliminação ou mitigação de barreiras arquitetónicas, promove a adequação dos percursos pedonais às exigências de acessibilidade e beneficia, de forma particular, pessoas com mobilidade condicionada, idosos, crianças e demais utilizadores vulneráveis do espaço público.

c) Continuidade da rede pedonal

A medida promove a articulação entre troços de passeio e a consolidação de uma rede pedonal mais coerente, contínua, funcional e segura, contribuindo para a melhoria global da mobilidade local.

d) Valorização urbanística

A execução de intervenções materialmente adequadas e enquadradas por critérios uniformes contribui para a qualificação do espaço público, para a melhoria da imagem urbana da freguesia e para a valorização funcional dos arruamentos e frentes urbanas.

e) Eficiência da despesa pública

Com um encargo público limitado à cedência de materiais, obtém-se a realização de intervenções com utilidade pública concreta e duradoura, maximizando o efeito útil da despesa e assegurando uma relação favorável entre custo e benefício coletivo.

f) Corresponsabilização dos particulares

O modelo adotado incentiva a participação ativa dos particulares na concretização de obras com relevância pública, fomentando uma lógica de cooperação administrativa e de corresponsabilização na melhoria do espaço público.

g) Transparência, igualdade e controlo

O regulamento estabelece critérios objetivos de elegibilidade, prioridade, instrução, decisão, fiscalização, devolução de materiais e responsabilização em caso de incumprimento, reforçando a transparência procedimental, a igualdade de tratamento e a boa administração.

7. Juízo conclusivo de ponderação

Da ponderação efetuada resulta que os custos diretos da medida são limitados, determináveis e suscetíveis de adequada programação financeira, na medida em que respeitam exclusivamente à componente material do apoio e se encontram sujeitos a limites quantitativos de referência e à disponibilidade orçamental da Freguesia.

Em contrapartida, os benefícios públicos esperados assumem carácter múltiplo, duradouro e materialmente relevante, projetando-se na melhoria da segurança pedonal, da acessibilidade, da continuidade da rede de circulação, da valorização urbanística do território e da racionalização da afetação de recursos públicos.

Conclui-se, assim, que a relação entre encargos e vantagens se apresenta globalmente favorável, revelando-se a medida adequada, necessária e proporcional à prossecução do interesse público local subjacente ao regulamento, pelo que se considera justificada a sua aprovação.